**PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2022**

 **AUTÓGRAFO Nº 33 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:**-**

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2°, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA,** associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.269.746/0001-44, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizado na Rua Cabo José Guedes nº 135, Lote 05, Quadra A, do Loteamento Jardim 31 de Março, Bairro Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput,* para a prática, ensino de viola caipira, resgate de tradições populares e atividades culturais comprometidas com a Política Municipal de Cultura.

Art. 2° A área objeto da permissão possui as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas, conforme levantamento planimétrico que é parte integrante do Processo Administrativo n° 1389/2019:

**Cadastro Municipal nº *53-15-25-0288***

**Matrícula CRI nº 2.297**

*“****DA ÁREA****: O terreno de nº 05 da Quadra A do Jardim 31 de Março mede 10,00 metros de frente para a Rua cabo José Guedes, antiga Rua 06; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros confrontando com o Lote 04 da Quadra ;, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 30,00 metros confrontando com o Lote 06 da Quadra A e no fundo mede 10,00 metros confrontando com o Lote 03 da Quadra A, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.”*

Art. 3º A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 4º A permissionária terá o prazo de 12 meses, a partir da publicação desta Lei, para aprovar projeto de edificação e o cronograma de execução em 24 meses após a aprovação do projeto.

Art. 5º O prazo para a execução da obra será  de 1 (um) ano para iniciar e 2 (dois) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 7º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de abril de 2022.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**Continuação do Autógrafo nº 33 de 2022.**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 49 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**